ESTADO DE PERNAMBUCO

# PREFEITURA MUNICIPAL

DE IGARASSU

## L E I Nº 8 4 0

O Prefeito do Município de Igarassu:
Faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Sanciono a seguinte
L E I

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a aplicar a Cota de Impôsto de Renda recebido nêste exercício.

§ 1º - A aplicação da Cota obedecerá exigências determinadas por Lei Federal em vigor.

Art. 2º - Para cumprir o que determina o Art. 1º da presente Lei, fica ainda autorizado o Prefeito Municipal a abrir um Crédito Especial de NCR$ 9.260,00 ( nove mil duzentos e sessenta cruzeiros novos).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igarassu, em 30 de agosto de 1967.

Prefeito

a) Luiz Marques da Fonsêca.